

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10860-000.771/91-12

LADS

Sessão de 29 de outubro de 1993

ACORDÃO NR. 101-85.808

Recurso nr. : 72.951 - IRFF - EXS: DE 1987 a 1989

Recorrente : PEROLA DE OLIVEIRA FARIA

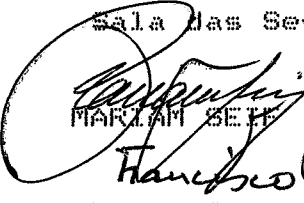
Recorrida : DRF EM TAUBATE - SP.

DECORRENCIA - A decisão de mérito proferida pelo Colegiado no julgamento do processo matriz instaurado contra a empresa, estende-se aos processos decorrentes instaurados contra os sócios, ante a íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEROLA DE OLIVEIRA FARIA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 29 ABR 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10860-000.771/91-12

RECURSO NR.: 72.951

ACORDAO NR.: 101-85.808

RECORRENTE : PEROLA DE OLIVEIRA FARIA

R E L A T O R I O

PEROLA DE OLIVEIRA FARIA, qualificada nos autos, requer pela petição de fls. 78, o sobrestamento da tramitação do presente processo, até decisão do processo original instaurado contra a Pessoa Jurídica DEPOSITOS DE TECIDOS BLUMENAU LTDA., (processo nr. 10.860-000.762/91-13), do qual decorre.

No processo original, a decisão de 1o. grau julgou o lançamento procedente, nos termos da seguinte - "ementa" (fls. 67):

"EMENTA: IRPJ - Exerc. de 87, 88 e 89
LUCRO PRESUMIDO:
DEPOSITOS BANCARIOS E NOME DE SOCIO
SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECUR-
SOS.

A movimentação de elevada soma de recursos financeiros em conta particular de sócio sem que a origem de tais recursos tenha sido convenientemente esclarecida, autoriza a presunção de que tais recursos são oriundos da empresa em movimentados à margem de seus registros.

O fato caracteriza a omissão de receitas ao fisco, não se aplicando o disposto no DL, 2.471/88, art. 9o., inciso VII.
LANÇAMENTO PROCEDENTE."

Neste processo decorrente, o lançamento foi igualmente julgado procedente em 1a. instância, nos termos da decisão de fls. 74/75.

E o relatório.

Fm 

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10860-000.771/91-12

ACORDAO NR. 101-85.808

V O T O

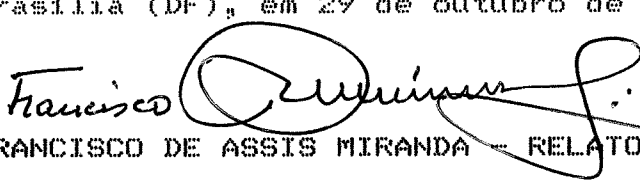
Conselheiro : FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

Releva notar que esta Câmara, ao julgar o Recurso nr. 103.213, interposto por DEPOSITOS DE TECIDOS BLUMENAU LTDA., deu-lhe provimento, à unanimidade de votos, nos termos do Acórdão nr. 101-85.260.

Tratando-se o presente, de processo decorrente, o que for decidido no processo principal ou matriz, a ele se estende, ante a íntima relação de causa e efeito e pacífico entendimento jurisprudencial.

Na esteira dessas considerações, voto pelo provimento do recurso.

Brasília (DF), em 29 de outubro de 1993


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR

